

RESULTADO DA BUSCA

CE - 2024 - DOC. CLXIII: Quanto ao documento 088 - Pedido de Posicionamento da IPB contra Liberação de Drogas e Aborto:

CONSIDERANDO: 1. Que o expediente versa sobre pedido de posicionamento da IPB sobre os temas descriminalização das drogas e aborto, notificando os concílios inferiores e, também, manifestando-se através da mídia, com ampla divulgação da opinião oficial da Igreja; 2. Que embora a IPB venha se debruçando sobre estes temas, ainda não há cartas pastorais específicas sobre eles, já que a carta pastoral sobre enfrentamento das drogas (SC - 2022 - DOC. CCXI) não apresenta um posicionamento oficial sobre as propostas de descriminalização que vêm demandando a atividade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; por outro lado, não foi aprovado o relatório da comissão permanente nomeada para elaborar a carta pastoral sobre aborto, conforme está expresso na resolução SC - 2022 - DOC. CCXIII, a qual prevê a nomeação de "uma nova Comissão Especial, conforme artigo 99, item 2, da CI/IPB, composta de teólogos, filósofos, juristas, sociólogos, psicólogos, médicos e enfermeiros, para apresentar na CE-SC/IPB-2023 carta pastoral sobre o tema" e delega "poderes à CE-SC/IPB-2023 para deliberar sobre o assunto e dar publicidade à carta pastoral", sendo que a referida carta pastoral ainda não foi aprovada pela CE-SC/IPB; 3. Que é competência exclusiva do SC/IPB tratar de temas teológicos e firmar o posicionamento oficial da Igreja diante de condutas de Estado, consoante se depreende do art. 97, alínea "a", da CI/IPB, ressalvada a delegação de competência à CE-SC/IPB para dar cumprimento às decisões do Concílio, inclusive para expedir carta pastoral, desde que envolva assunto de reconhecida gravidade, que já tenha sido, de alguma forma, objeto de consideração pelo Supremo Concílio (art. 15, inciso X, do RI-CE). A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) remeter o expediente à próxima reunião ordinária do SC/IPB, no que se refere ao tema descriminalização das drogas, nomeando desde já a seguinte comissão, que deverá apresentar seu parecer até a CE-SC/IPB 2026, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, do RI-CE: Rev. José Romeu da Silva (Relator) Presb. Dante Venturini de Barros (Sub-Relator) Rev. Sergio T. L. Kitagawa Rev. Robson Boa Morte Garcez Presb. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos III) encaminhar cópia do expediente à comissão especial nomeada para apresentar carta pastoral sobre aborto, a fim de subsidiar o trabalho sobre este tema; IV) rogar a graça de Cristo no encaminhamento destas matérias.

CE - 2024 - DOC. CLIX: Quanto ao documento 142 - Solicitação de Prorrogação de Prazo:

CONSIDERANDO: 1. Que os relatores das Comissões Permanentes para Estudo e Elaboração de Cartas pastorais sobre Aborto (SC - 2022 - DOC. CCXI), Pós-estruturalismo, Pós-modernismo, Darwinismo e Psicologismo (SC - 2022 - DOC. CLXV), solicitam a prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos;

2. Que os temas em abordagem são delicados, relevantes e complexos, exigindo das comissões a realização de pesquisas e estudos aprofundados, o que demanda tempo razoável. A CE-SC/IPB - 2024 RESOLVE: I) tomar conhecimento; II) atender à solicitação e prorrogar, impreterivelmente, até a CE-SC/IPB 2026, o prazo para que as Comissões Permanentes nomeadas para Estudo e Elaboração de Cartas pastorais sobre Aborto (SC - 2022 - DOC CXXI), Pós-estruturalismo, Pós-modernismo, Darwinismo e Psicologismo (SC - 2022 - DOC. CLXV) prestem relatório com os textos das cartas pastorais sobre os respectivos temas, devendo apresentar relatório parcial e circunstanciado à CE-SC/IPB 2025, com a evolução dos passos dados e cronograma de trabalho; III) suplicar a graça de Cristo sobre os membros das referidas Comissões Permanentes.

SC - 2022 - DOC. CCXIII: Quanto ao documento 289 - Carta Pastoral: Legalização do Aborto.:

Considerando: 1. A resolução SC-IPB-2018 DOC. CXXI, a qual solicita a criação de Comissão Permanente para tratar de vários temas, dentre eles, a legalização do aborto; 2. Que a carta encaminhada para ser avaliada na comissão não apresenta elementos de substâncias e solidez para o tema, tais como a enumeração de argumentos pró-aborto, sendo que o documento não apresenta de forma clara uma refutação a estes argumentos, o que dificultou a análise do texto e trouxe prejuízos ao caráter pastoral que a carta deveria ter; 3. Que não há no corpo da carta qualquer menção a prática de adoção como uma forma possível para amenizar os casos de aborto, além de ser uma bela aplicação do ensino confessional da IPB (CFW XII); 4. Que o tema objeto desta carta é importantíssimo para a vida da igreja, por se tratar de um tema polêmico e amplamente debatido na sociedade; O SC/IPB - 2022 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Não aprovar o Relatório nem a Carta da Comissão Permanente para confecção de Carta Pastoral sobre legalização do aborto; 3. Nomear uma nova Comissão Especial, conforme artigo 99, item 2, da CI/IPB, composta de: teólogos, filósofos, juristas, sociólogos, psicólogos, médicos e enfermeiros, para apresentar na CE-SC/IPB-2023 carta pastoral sobre o tema; 4. Conceder poderes a CE-SC/IPB-2023 para deliberar sobre o assunto e dar publicidade à carta pastoral.

SC - 2022 - DOC. XVI: Quanto ao documento 056 - CONSULTA SOBRE CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE MEMBROS NA IPB.:

EXIGÊNCIA DE ACEITAÇÃO DOS SÍMBOLOS DE FÉ. POSICIONAMENTO OFICIAL DA IPB. FORÇA VINCULANTE DAS RESOLUÇÕES DO SC/IPB TOMADAS CONSOANTE AS ESCRITURAS. Considerando: 1. Que o presente expediente versa sobre consulta encaminhada pelo Sínodo Central Espiritossantense (SCE), cuja essência envolve a sujeição aos símbolos de fé e às resoluções do SC/IPB, inclusive por membros que não exercem cargos da IPB. 2. Que o consulente expõe justa preocupação com os critérios para admissão de membros pela IPB, sobretudo quando o candidato não admite a inerrância

das Escrituras, rejeita a autoridade de resoluções do SC/IPB e invoca a liberdade religiosa para consentir práticas que vão de encontro à Palavra de Deus. 3. Que compete ao SC/IPB, conforme art. 97, alíneas "a" e "b", baixar resoluções com força normativa para formular conceitos e regras gerais e resolver, em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores. O SC/IPB - 2022 O SC/IPB - 2022 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Exaltar a iniciativa do consulente. 3. Responder à consulta, em atenção a cada uma das perguntas formuladas, como segue: Pergunta nº 1: "É correto um conselho, alegando que a subscrição integral dos Símbolos de Fé é requerida somente dos oficiais, receber como membro comungante, alguém que rejeita partes da Confissão de Fé e dos Catecismos de Westminster?" Resposta: A exigência de aceitação integral dos Símbolos de Fé e de lealdade a estes é expressa no texto constitucional em relação a todos os oficiais da IPB, dos quais é requerido compromisso formal (subscrição), consoante arts. 114 e 119, parágrafo único, da CI/IPB, combinado com os arts. 28 e 33, do PL, sendo implícita e informal a anuência (aceitação) requerida de todos que aderem à IPB, como membros comungantes, conforme se infere do art. 14, alínea "a", da CI/IPB, onde consta, como dever dos membros da igreja, dentre outros, "viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada", sendo relevante observar que a IPB tem nos Símbolos de Fé (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster) o seu sistema expositivo de doutrina e prática, conforme prevê o art. 1º da CI/IPB, alvo da exegese formulada pela resolução SC - 2014 - DOC. XL, no sentido de que "o significado da expressão ?fiel exposição do sistema de doutrina? significa uma correta interpretação das Escrituras Sagradas, Antigo e Novo Testamentos, com uma apresentação sistematizada". A aceitação da doutrina e prática das Escrituras Sagradas, conforme fiel exposição sistematizada nos Símbolos de Fé, é elemento essencial à unidade da Igreja, de maneira que a oposição a estes Símbolos, ainda que parcial, desabilita o candidato à admissão, conforme já declarou o Supremo Concílio através da resolução SC - 1958 - DOC. CV: "[...] Determinar que os conselhos das igrejas, na ocasião do exame de candidatos, verifiquem cuidadosamente as convicções doutrinárias destes e não recebam caso não aceitem as doutrinas da IPB". Nessa mesma direção, a resolução SC - 1986- DOC. 043, já havia preconizado a exigência de "compromisso público e solene de adesão aos nossos símbolos de Fé e Constituição", para recepção de membros de outra denominação. Conclui-se, pois, que é dever de todo membro da IPB aceitar a Escritura como se acha interpretada nos Símbolos de Fé. O candidato que rejeita conscientemente partes dos Símbolos de Fé adotados pela IPB não deve ser admitido como membro comungante, enquanto persistir essa rejeição, devendo o conselho agir pastoralmente, através do ensino dedicado e longânimo, para persuadir o candidato a reconhecer seus equívocos doutrinários e aceitar livremente as doutrinas da IPB para, então, ser arrolado como membro comungante. Cabe esclarecer que a pouca compreensão ou o superficial conhecimento das doutrinas adotadas pela IPB, por si só, não impede a admissão do membro comungante, se este estiver disposto a ser instruído nessas doutrinas. Pergunta nº 2: "É correto um conselho receber como membro comungante, alguém que rejeita a doutrina da inerrância das Escrituras, e afirma que só algumas porções da Bíblia são inspiradas e há nos livros considerados canônicos erros,

contradições, mitos, lendas, credences, imprecisões e acréscimos de editores?" Resposta: Em consonância com os Símbolos de Fé (Confissão de Fé e dos Catecismos Maior e Breve de Westminster), a IPB adota a doutrina da escritura, pela qual manifesta a crença na inspiração, autoridade, suficiência, inerrância e infalibilidade das Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, sua vontade revelada, única regra de fé e prática, indispensável para o conhecimento de Deus, de sua vontade, das coisas que precisam ser obedecidas, cridas e observadas para a salvação (CFW, capítulo I, seções I, II, IV, V, VI e VII). Todos os que se opõem, ainda que parcialmente, a essas doutrinas não se acham aptos a serem admitidos como membros comungantes da IPB, porquanto violam o dever de fidelidade previsto no art. 14, alínea "a", da CI/IPB - "viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada" - e contrariam o princípio da unidade (Fp. 2:2) essencial à estabilidade da Igreja. Deve, pois, o conselho observar o que determina a citada resolução SC - 1958 - DOC. CV. Pergunta nº 3: "É correto um conselho receber como membro comungante alguém que rejeita as resoluções SC-1986-Doc. XLVIII, SC-1998-Doc. CXX e SC-2018-Doc. CXIX - 'Posição Oficial da IPB sobre o Tema Aborto', declarando abertamente por meio de artigos, entrevistas e palestras que em caso de estupro o aborto legal deve ser praticado, sendo tal ação completamente defensável à luz das Escrituras?" Resposta: As decisões dos concílios, tomadas em consonância com a Palavra de Deus, devem ser recebidas com reverência e submissão, não só por estarem de acordo com as Escrituras, mas também pela autoridade de que são revestidas por ordenação de Deus, designada para isso em sua Palavra (CFW, capítulo XXXI, seção II). Assim, as resoluções do SC/IPB, consoantes com a Palavra de Deus, são dotadas de autoridade e, como tal, devem ser acatadas submissamente por todos os membros da IPB e, logicamente, pelos candidatos à admissão que pretendem aderir a esta Igreja. Resistem à ordenança de Deus os que, sob pretexto de liberdade cristã, se opõem ao poder legítimo da Igreja, ou ao exercício dele. Se publicarem opiniões ou mantiverem práticas contrárias à luz da natureza ou aos reconhecidos princípios do Cristianismo concernentes à fé, ao culto ou ao procedimento; se publicarem opiniões, ou mantiverem práticas contrárias ao poder da piedade ou que, por sua própria natureza ou pelo modo de publicá-las e mantê-las, são destrutivas da paz externa da Igreja e da ordem que Cristo estabeleceu nela, podem, de justiça ser processados e visitados com as censuras eclesiásticas (CFW, capítulo XXXI, seção II). É dever do membro "honrar as autoridades da igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras" (CI/IPB, art. 14, alínea "d"). A rejeição ao posicionamento oficial da IPB, em matéria de fé e prática que guarde sintonia com as Sagradas Escrituras, configura quebra do quinto mandamento e manifesta reprovável conduta que inabilita o candidato à admissão no rol de membros da igreja. Por conseguinte, não deve o conselho admitir, como membro comungante, o candidato que se opõe à posição oficial da IPB, manifestada legitimamente através do Supremo Concílio, em conformidade com as Escrituras Sagradas. Pergunta nº 4: "A apologia à prática do aborto legal, ?exceção do aborto terapêutico, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante?, é pecado? Constitui quebra do sexto mandamento?" Resposta: É bíblico o princípio de proteção da vida, desde a concepção, e a sua violação importa quebra do sexto mandamento, que requer "todo empenho

cuidadoso e todos os esforços legítimos para a preservação de nossa vida e a de outros", conforme resposta à pergunta 135, do Catecismo Maior de Westminster (CMW), sendo excepcionadas apenas aquelas situações que envolvem "justiça pública, guerra legítima, ou defesa necessária", conforme resposta à pergunta 136, do CMW, enquadrando-se nesta última situação o caso de "aborto terapêutico ou necessário", conforme já se pronunciou o Supremo Concílio, através da resolução SC - 1986 - DOC. XLVIII, pela qual repudia a legalização do aborto, salvo no caso de aborto terapêutico, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante. Assim, considera-se pecaminosa a defesa de quaisquer outras formas de aborto por quebra do sexto mandamento. Pergunta nº 5: "Tomando como base o capítulo XX da Confissão de Fé de Westminster, que trata da ?Liberdade cristã e da liberdade de consciência?, é correto afirmar que a consciência é o ?...Supremo Juiz, pelo qual todas as controvérsias religiosas devem ser determinadas, e todos os decretos dos concílios, as opiniões de escritores antigos, doutrinas de homens e espíritos privados devem ser examinados?" Resposta: O Juiz Supremo, pelo qual todas as controvérsias religiosas têm de ser determinadas e por quem serão examinados todos os decretos de concílios, todas as opiniões dos antigos escritores, todas as doutrinas de homens e opiniões particulares, o Juiz Supremo em cuja sentença nos devemos firmar não pode ser outro, senão o Espírito Santo falando na Escritura (CFW, capítulo I, seção X). Por isso mesmo, "Só Deus é senhor da consciência, e a deixou livre das doutrinas e mandamentos humanos que em qualquer coisa, sejam contrários à sua palavra ou que, em matéria de fé ou de culto estejam fora dela" (CFW, capítulo XX, seção II).

CE - 2019 - DOC. CLXI: Quanto ao documento 043 - Solicitação de Prorrogação de Prazo para Entrega de Relatório:

Considerando que trata-se de um tema bastante relevante, a saber, elaboração de cartas pastorais sobre legalização do aborto e ética na política; A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Atender a solicitação e prorrogar a apresentação do relatório para a próxima reunião da CE/SC.

SC - 2018 - DOC. CCXXXVIII: Quanto ao documento 225 - Relatório da Comissão Permanente do Código Penal Brasileiro:

Considerando: 1) Que, a Comissão foi nomeada com o objetivo de analisar e direcionar aos valores sociais e cristãos do projeto de Lei nº 236/2012, que trata de proposição de Novo Código Penal Brasileiro, sob a ótica da Palavra de Deus; 2) Que, a comissão reuniu-se três vezes para tratar do assunto; 3) Que, a comissão fez levantamento dos possíveis direcionamentos tendenciosos do projeto de Lei (quadro comparativo anexo ao relatório da comissão); 4) Que, o supracitado projeto de Lei colide com valores éticos, que nos são muito caros; 5) Que, o sistema penal brasileiro enfrenta gravíssimos problemas, tanto na esfera de acomodação dos sentenciados, celas superlotadas; quanto no objetivo da ressocialização

dos apenados, altíssimo índice de reincidência; 6) Que, o Projeto de Lei tem sido alvo de substitutivos e alterações, mais de 150 até a data do relatório; 7) Que, mesmo antes da aprovação de tal projeto o Supremo Tribunal Federal, em um posicionamento do ministro Luís Roberto Barroso, decidiu em 29/11/2016 descriminalizar o aborto no primeiro trimestre da gravidez; 8) Que, o Projeto de Lei ainda se encontra em tramitação no Senado Federal, aguardando parecer da Comissão de Constituição e Justiça (dados de 06/11/2017); 9) Que, como 2018 é ano de eleições gerais e que projetos de tamanha monta tendem a ficar prejudicados; 10) Que, existem grupos organizados para pressionar as autoridades políticas no sentido de criminalizar os contrários a prática homossexual e a prostituição e descriminalizar o aborto e as drogas; 11) Que, existe necessidade de uma maior atenção no acompanhamento e atuação da IPB nesta matéria, especialmente no que tange as propostas de legalização do aborto, eutanásia, criminalização da homofobia, legalização da prostituição, descriminalização das drogas, violência contra crianças e favorecimento a pedofilia. O SC/IPB - 2018 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o Relatório da Comissão Permanente para Acompanhar a Tramitação do Projeto de Lei nº 236, de 2012, do Novo Código Penal Brasileiro; 3. Reconhecer o bom trabalho da referida comissão permanente. 4. Destacar o parecer do Rev. José Romeu da Silva, que o projeto de lei precisa "apresentar não apenas o aumento das penas e maior punição, mas também a recuperação dos apenados, e não torná-los em brasileiros descartáveis"; (grifo nosso); 5. Determinar que seja dada continuidade ao acompanhamento e estudo da matéria; 6. Nomear Comissão Permanente, com a participação de um membro do Conselho de Capelania da IPB, para tratativas da questão carcerária. 7. Determinar ao Conselho de Capelania da IPB que elabore projeto de Capelania Carcerária e Evangelização para os presídios com vistas à sua implementação pelas igrejas interessadas.

SC - 2018 - DOC. CXXI: Quanto ao documento 061 - Consulta sobre Posicionamento da IPB Quanto a alguns Temas de Grande Preocupação da Nação Brasileira:

Considerando: 1) Que o Concílio proponente no estrito cumprimento do preceito bíblico e da teologia reformada, apresenta temas de relevante discussão para posicionamento da IPB; 2) Que há necessidade de posicionamentos da IPB quanto aos assuntos atuais vivenciados pela sociedade brasileira; O SC/IPB - 2018 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar a criação de Comissão Permanente, conforme Artigo 99, item 2 da CI/IPB para apresentar na próxima Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio, cartas pastorais sobre os seguintes temas: a. Ideologia de Gênero; b. Redução da Maioridade Penal; c. Legalização das drogas; d. Legalização do Aborto; e. Ética na política.

SC - 2018 - DOC. CXIX: Quanto ao documento 219 - Proposta Para que o SC/IPB Posicione-se Contra a Decisão da Turma do STF que Não Reconhece Como Conduta Criminosa a Prática do

Aborto Quando Realizada até o Final do Primeiro Trimestre de Gestação, e Sugere Outras Previdências.:

Considerando: 1) Que o documento oriundo do Conselho da 1ª IP de São Bento do Una - Pernambuco, propondo "que o Supremo Concílio da IPB se posicione em desfavor da decisão da Turma do STF" sobre matéria em epígrafe, tendo sido devidamente encaminhada pelo Presbitério Agreste de Pernambuco (PAPE) e pelo Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco (SAP) à Comissão Executiva do Supremo Concílio reunida em Abril p.p. em Brasília, cumpriu os requisitos formais de tramitação de documentos, conforme CI-IPB Art. 63 que reza "Art.63- Nenhum documento subirá a qualquer concílio, senão por intermédio do inferior competente, salvo quando este recusar-se a encaminhá-lo" e Art. 70, Alínea "i", onde se lê (Compete aos Concílios) "receber e encaminhar ao concílio imediatamente superior os recursos, documentos ou memoriais, que lhe forem apresentados com esse fim, uma vez redigidos em termos convenientes"; 2) Que a CE-SC, tendo recebido o referido documento, encaminhou à apreciação e deliberação do SC 2018, por entender que a "manifestação dessa natureza é de fato prerrogativa constitucional do Supremo Concílio, como a própria asseção propõe", em conformidade com as competências do Supremo Concílio (CI-IPB Art. 97, Alínea "c", que reza: "resolver, em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores" e Alínea "g" que também estabelece como competência do SC "definir as relações entre a Igreja e o Estado"); 3) Que os fatos originadores do documento lavrado pelo Conselho da 1ª IP de São Bento do Una referem-se à decisão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) em 29/11/2016 no julgamento do pedido de habeas corpus 124.306/Rio de Janeiro, emitiu voto favorável à concessão da referida medida jurídica a acusados de trabalharem em uma clínica clandestina de abortos, no sentido de que a prática da interrupção da gravidez até o primeiro trimestre de gestação não configuraria prática criminosa; 4) Que no arrazoado do referido documento, o Conselho da 1ª IP de São Bento fundamenta sua justa indignação diante da possibilidade de que a "referida decisão da turma do STF abre uma brecha no sistema legal simpática à descriminalização da prática do aborto até o final do primeiro trimestre da gestação", sendo que, conforme lembra o mencionado Conselho, "a Igreja está posta neste mundo como sal e luz (Mateus 5:13-16)" e "na condição de coluna e baluarte da verdade (I Timóteo 3:15), assim como ser mandamento apostólico reprovar as obras das trevas (Efésios 6:11)" e ainda que, "ao longo da história da redenção, o povo de Deus foi severamente punido pela omissão de sua liderança espiritual em denunciar os pecados cometidos pelos governantes e magistrados (Isaías 59:9-12/Jeremias 6:1-15/10:17-21/Ezequiel 13:1-16/Malaquias 2:1-9)"; 5) Que a proposta encaminhada é no sentido de que o SC/IPB: a) "Posicione-se formal e veementemente através de uma nota pública contra a decisão supracitada da turma do STF, reafirmando a hediondez do aborto e a necessidade de que a instância máxima do judiciário nacional atenha-se à sua função de intérprete da lei, ao invés de legislar à revelia do Congresso Nacional"; b) Assim como "que a referida nota seja amplamente divulgada em todos os meios de comunicação da denominação, incluindo Jornal Brasil Presbiteriano, site da IPB, autarquias da IPB"; c) E que "seja lida de púlpito em todas as igrejas

presbiterianas do país e que cada Conselho de cada igreja local se esmere em dar publicidade a esta nota mediante ofícios enviados às autoridades de cada cidade (prefeitura municipal, câmara de vereadores, ministério público etc.); d) E finalmente, que "baseado no Art. 24 dos Princípios de Liturgia da IPB, o SC/IPB convoque um dia nacional de jejum e oração pelos seguintes motivos: a) o despertamento da igreja para a luta pela vida; b) a revogação da decisão tomada pela turma do STF; c) a vinda do juízo divino sobre os magistrados que, movidos por Satanás, têm trabalhado pela descriminalização da prática do aborto em nosso país (cf. Salmo 58)". 6) Que, conforme lembra o Rev. Onézio Figueiredo em seus comentários sobre a CI-IPB, "O múnus legislativo da IPB está limitado ao disposto nas Escrituras Sagradas e ao estabelecido na nossa CI e nos nossos símbolos de fé. Nada que contrarie a Palavra de Deus ou fira nossos parâmetros de gerenciamento e de crença pode ser estabelecido" e ainda que "a palavra do SC sobre questões ou dúvidas suscitadas nas igrejas e nos concílios inferiores, que lhe chegarem pelos caminhos legais, receberão resoluções ou respostas finais, inapeláveis. Resta apenas aos consulentes ou recursantes o pedido de revisão, havendo argumentos novos, devidamente testemunhados, documentados ou ambos os procedimentos"; 7) Ainda o referido comentador doutrina que "nossas relações com os poderes públicos são estritamente conforme a lei, nada além disso. Dentro da convivência civil, nossas normas internas não podem conflitar com as leis do país. O SC mantém tal posição, sem se descuidar da vigilância"; 8) Que a CE-2017 (Documento 83) em análise do documento 117 que versava sobre "Cobrança de posicionamento da IPB e proposta quanto à decisão da 1ª turma do STF, não reconhece como conduta criminoso a prática do aborto, quando realizada até o final do primeiro trimestre da gestação" e considerou: "que a IPB nomeou Comissão permanente de Estudo do Anteprojeto do Código Penal", "que a matéria, conforme exposta no documento, está no bojo da temática da referida Comissão", e por conseguinte, resolveu: "baixar o documento à Comissão Permanente de estudo do Anteprojeto do Código Penal"; 9) Que a CE - 2003 (Documento 13) em análise do documento 82 e documento 105, do Sínodo Santos Borda do Campo, encaminhando documento do Presbitério de São Caetano sobre o descumprimento da resolução SC-IPB/98, Doc. 86, a respeito de Pastoral intitulada "Pronunciamentos - Posicionamento da IPB sobre o aborto", já levou em consideração "1) Que o SC/98, Doc. CXX reafirmou a decisão do SC/86, Doc. XLVIII, sobre controle da natalidade e métodos contraceptivos; 2) Que tal resolução se constitui na posição oficial da IPB sobre o assunto", o Supremo Concílio, naquela ocasião resolveu: "veicular através do Portal da IPB a aludida resolução SC/86, Doc. XLVIII, reafirmada pelo SC/98, Doc. CXX; 3 - Tornar a publicar no Jornal Brasil Presbiteriano, em matéria especial, o teor inteiro do Doc. XLVIII, do SC/86"; 10) Que em decisões anteriores (SC - 1998 - DOC. CXX: Quanto ao Doc. N.º 176 - Doc. 176, do Presbitério de S.Caetano do Sul/ SC - 1986 - DOC. XLVIII - Quanto ao Doc. 19 do Presbitério do Planalto), além de encaminhamentos da CE/SC (CE - 1986 - DOC. XLIV/ CE - 1985 - DOC. XCVIII/ CE - 1985 - DOC. LXXIII/ CE - 1982 - DOC. LXV), o Supremo Concílio já se posicionou sobre a matéria, com os seguinte considerandos: "I - Deus é a Causa primeira de tudo, pois é o Criador de todas as coisas e principalmente da vida, e continua criando a cada instante pelo Seu

poder; 2) Deus não é apenas transcendente, nem tão pouco um Deus abscondido (escondido), porém, o Deus presente que governa e mantém tudo como quer, prevendo a todas as necessidades básicas de seus Filhos; 3) Deus, o Todo-Poderoso, é o Único Senhor, e somente Ele tem direito sobre as nossas vidas; 4) Ao ser formado o ovo (novo ser), este já está com todos os caracteres de um ser humano; 5) Existem diferenças marcantes entre a mulher e o conceito; 6) O nascituro tem direitos assegurados pela Lei Civil brasileira, sendo determinado por Lei que se nomeie Curador se a mulher enviuvar estando grávida; 7) Na lição da doutrina a punição do aborto em suas três modalidades, - procurado, sofrido e consentido - justifica-se por importar na extinção de um Ser com Direito à vida e ainda por colocar em perigo a saúde e até a vida da mãe; 8) A morte do nascituro não irá corrigir os males já causados no estupro, e o aborto não representa a solução para maternidade ilegítima, pois, a rigor, não haveria no caso filiação ilegítima, isto porque ilegítimos seriam os pais e não a criança", e diante disso, o Supremo Concílio resolveu" 1) Repudiar a legalização do aborto, com exceção do aborto terapêutico, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante. Hoje, com o avanço da ciência e técnicas cirúrgicas, quase nulo - que neste caso, seja ouvida e respeitada a vontade do casal, assistido pelo médico; 2) Repudiar anticoncepcionais abortivos. 3) Conclamar o povo evangélico de um modo geral, principalmente o presbiteriano, a manter firme nossa linha tradicional, mesmo aqueles mais abertos, orientada na Palavra daquele que é o Senhor da vida, Deus, pois, assim fazendo, estamos na linha correta e mantendo uma sociedade mais saudável, como "sal da terra e luz do mundo" que somos. 4) Recomendar, que na eventualidade de estupro, a mulher seja imediatamente objeto de atenção médica. 5) Publicar no órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil a presente resolução para conhecimento de toda Igreja". O SC/IPB - 2018 Resolve: 1. Tomar conhecimento da legítima preocupação dos proponentes do documento em análise, louvando a Deus pelo zelo quanto à doutrina e ética cristãs sobre este assunto; 2. Aprovar, com as seguintes determinações: a. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil volte a manifestar-se formalmente com a sua posição oficial sobre o tema Aborto, dando a devida publicidade em seus órgãos de comunicação impressa e eletrônica (Brasil Presbiteriano, site, redes sociais etc.). b. Que os Sínodos, Presbitérios e Conselhos das Igrejas Presbiterianas jurisdicionadas deem ampla divulgação à Posição Oficial da IPB sobre o tema Aborto, tanto para os membros da IPB, como para o público em geral, incluindo-se aí as autoridades constituídas nos limites geográficos de suas jurisdições e que os próprios Concílios entenderem ser pertinente assim fazer. c. Que, segundo a dinâmica própria das atividades conciliares e das igrejas locais, sejam utilizados os meios de graça expressos na Palavra de Deus, conforme interpretação dos nossos Símbolos de Fé, para ensinar, interceder e motivar o povo presbiteriano a orar por nossa nação, seus legisladores e magistrados civis, para que Deus lhes dê sabedoria e temor ao Senhor no desiderato de suas competências, rogando que os princípios da Palavra de Deus influenciem e moldem a condução das legislações, políticas públicas e decisões judiciais d. Que, sempre que houver necessidade e urgência, desde que sobre matéria e posição já decididas pelo Supremo Concílio, o Presidente do Supremo Concílio redija e envie Carta de Oração ao Povo Presbiteriano, encaminhada pela

Secretaria Executiva do Supremo Concílio, para divulgação por meio dos concílios e órgãos de informação, que contenha a devida posição oficial da IPB já aprovada pelo SC e os motivos de oração específicos para os crentes presbiterianos, a fim de que, mercê da graça divina, o povo presbiteriano esteja comprometido com as causas do Reino. e. Facultar ao Presidente do SC/IPB ou a quem ele designar representante, a participação em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil em audiências públicas do poder legislativo ou judiciário para manifestar a posição oficial da IPB sobre esta matéria ou qualquer outra sobre a qual haja decisão do Supremo Concílio.

CE - 2018 - DOC. CXXXIV: Quanto ao documento 079 - Proposta para que o SC/IPB posicione-se contra a decisão da turma do STF que não reconhece como conduta criminosa a prática do aborto quando realizada até o final do primeiro trimestre de gestação, e sugere outras providências:

Considerando: 1) A formulação encetada pela Conselho da Primeira Igreja de São Bento do Una - PE, de propor que o Supremo Concílio da IPB se posicione em desfavor da decisão da Turma do STF que não reconhece como conduta criminosa a prática de aborto quando realizada até o final do primeiro trimestre de gestação; 2) Ainda que, manifestação dessa natureza é de fato prerrogativa constitucional do Supremo Concílio, como a própria asserção propõe. A CE-SC/IPB - 2018 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhá-lo ao Supremo Concílio da IPB 2018; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o amado Conselho.

CE - 2017 - DOC. LXXXIII: Quanto ao documento 117 - Cobrança de posicionamento da IPB e proposta quanto à decisão da 1ª turma do STF, que não reconhece como conduta criminosa a prática do aborto, quando realizada até o final do primeiro trimestre da gestação:

Considerando: 1) Que a IPB nomeou Comissão permanente de Estudo do Anteprojeto do Código Penal; 2) Que a matéria, conforme exposta no documento, está no bojo da temática da referida Comissão; 3) Que o artigo 97, alínea "g" da CI/IPB estatui que é competência do SC/IPB "definir as relações entre a Igreja e o Estado"; 4) Que o parágrafo único do artigo 97 da CI/IPB estabelece que só o SC/IPB pode executar a competência descrita no considerando anterior; 5) A preocupação dos irmãos da Primeira Igreja Presbiteriana em São Bento do Una; A CE-SC/IPB - 2017 Resolve: Baixar o documento à Comissão Permanente de estudo do Anteprojeto do Código Penal.

CE - 2011 - DOC. XXXI: Quanto ao documento 060 - Relatório do exercício 2010 da Comissão das Relações Inter-Eclesiásticas:

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE: Aprovar com os seguintes destaques: 1 - O relatório refere-se ao período de agosto a dezembro de 2010; 2 - A CRIE reuniu-se tres vezes no período mencionando para o

planejamento de atividades e programação de viagens para 2011 com o intuito de fortalecer relacionamentos eclesiais aprovados pelo SC-IPB; 3 - O planejamento merece destaque pelo detalhamento das áreas de atuação definidas e o diagrama apresentado, o qual ilustra que a CRIE-IPB cumpre o seu mandato regimental de "Estabelecer e manter relacionamentos e convênios inter-eclesiais, no Brasil e no Exterior, mediante aprovação do SC e nos interregnos da CE-SC" RI - CRIE - IPB Art 1o.; e o faz organizando suas áreas de atuação sob seis cabeçalhos: a) Relações denominacionais internacionais: - Estados Unidos - PCA (Igreja Presbiteriana na América), EPC (Igreja Presbiteriana Evangélica), OPC (Igreja Presbiteriana Ortodoxa), BPC (Igreja Presbiteriana Bíblica); - América Latina - IPCH (Igreja Presbiteriana do Chile), Igreja Presbiteriana do Paraguai, Igreja Presbiteriana Ortodoxa do Uruguai; - África - IPA (Igreja Presbiteriana de Angola), IPM (Igreja Presbiteriana de Moçambique), Igreja Presbiteriana Unida do Sul Africano; - Europa - GKN (Igrejas Reformadas da Holanda Libertadas), PCI (Igreja Presbiteriana da Irlanda), CS (Igreja da Escócia), Igreja Evangélica Presbiteriana da Espanha, Igreja Reformada Francesa Livre. - Ásia - PCK - Igreja Presbiteriana da Coreia TONGHAP, Igreja Presbiteriana do Japão; b) Relações denominacionais no país: - Acompanhamento de movimentos de lideranças e associações interdenominacionais; - Formar eventuais acordos de cooperação e promoção de eventos com fins comuns; c) Acompanhamento de questões contemporâneas que possuam implicações para o relacionamento intereclesial e para manter a liderança da IPB informada: - Posicionamento das denominações quanto à: aborto, ordenação feminina, aceitação do homossexualismo, questões relacionadas à participações em fraternidades e entidades, bioética, criacionismo; - Monitoramento das relações Igreja-Estado; d) Relacionamentos com organismos inter-eclesiais internacionais: - Confraternidade Latino Americana de Igrejas Reformadas e Fraternidade Mundial Reformada; - Monitoramento de outros organismos ecumênicos (CLAI, WCC, AMIR, etc); e) Monitoramento de tendências dentro das igrejas relevantes às relações inter-eclesiais: - Teologia Relacional, Movimento Neo-Pentecostal, Igrejas Emergentes, Movimento Pós-denominacional e outros; f) Administração intradenominacional dos relacionamentos (de acordo com o artigo 4 da RI - CRIE-IPB que diz: "Os contatos com quaisquer igrejas ou denominações no exterior, devem ser feitos através da CRIE e/ou com seu conhecimento). Isto significa que a CRIE trabalha junto a outros organismos da IPB auxiliando-os na manutenção de suas relações de cunho inter-eclesial. Destaca-se dentre outros a ANEP, APMT, CEP, JET, PMC; 4 - O relatório apresenta o "status" dos relacionamentos com diversas denominações e organizações, observando os três níveis aprovados pelo SC-IPB: NÍVEL 1 - Contatos ecumênicos NÍVEL 2 - Relacionamento correspondente NÍVEL 3 - Igrejas irmãs, relações fraternas (IGREJAS: Igreja Reformada da Holanda - Libertada; Igreja Presbiteriana Evangélica dos Estados Unidos; Igreja Presbiteriana na América - Instituições e organismos: Confraternidade Latino Americana de Igrejas Reformadas e Fraternidade Mundial Reformada.

SC - 2006 - DOC. XI:

Doc. XI – Quanto aos Docs. 250, 305, 306 e 307 - Ementa: REAFIRMA O POSICIONAMENTO HISTÓRICO DA IPB DE EQUIDISTÂNCIA DO FUNDAMENTALISMO E DO LIBERALISMO, PROTESTA VEEMENTEMENTE CONTRA A VISITA DA DIRETORIA DA AMIR AO VATICANO, REPUDIA AS RECOMENDAÇÕES DA ALIANÇA MUNDIAL DAS IGREJAS REFORMADAS (AMIR) QUANTO AOS PONTOS QUE DESTACA, RETORNA À POSIÇÃO DE OBSERVADORA NA AMIR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SC-IPB-2006, 1. quanto ao documento no 20, do Sínodo do Rio de Janeiro, protocolo sob no 250, que encaminha propostas feitas pelo Presbitério do Rio de Janeiro no sentido da IPB reafirmar seu posicionamento histórico de equidistância de extremos fundamentalistas e liberais e manter sua posição de membro da AMIR; 2. quanto ao documento XLVI, da CE/SC-2004, Sub-Comissão VI: Legislação e Justiça III, protocolado sob no 305, que examinou o documento no 102 do Sínodo de Piratininga, remetendo relatório da Comissão de Assuntos Teológicos do Presbitério Sul Paulistano (PSPA), instruído com documentos referentes à Aliança Mundial de Igrejas Reformadas (AMIR), e sugerindo a suspensão da filiação da IPB à AMIR; 3. quanto ao documento LXVI, da Comissão de Legislação e Justiça V da CE-SC-2003, encaminhando o documento no 177 do Sínodo Belo Horizonte, protocolado sob no 306, que submete à apreciação do SC-IPB a proposta de suspensão da participação da IPB na AMIR, apresentada pelo Presbitério das Alterosas com arrimo em farta documentação juntada; 4. quanto ao documento CLXXXVIII da CE-SC-2006, encaminhando ao SC-IPB o documento no 210, oriundo do Sínodo de Piratininga, protocolado sob no 307, que pede a suspensão da filiação da IPB à AMIR/WARC, a) considerando a decisão CE-96-128 de continuar a se relacionar com a Aliança Mundial das Igrejas Reformadas (AMIR) apenas como observadora, buscando conhecer com mais profundidade suas posturas teológicas atuais e tendências; b) considerando a decisão SC-98-68 de reativar a condição da IPB como membro ativo da AMIR; c) considerando a vasta documentação remetida ao SC-IPB, referente à última reunião ordinária da AMIR, ocorrida em Accra, Gana, em 2004, onde são expostas propostas e recomendações contrárias à ortodoxia presbiteriana em temas como a infalibilidade das Escrituras, o ecumenismo, o aborto, o feminismo e a sexualidade; d) considerando a recente visita da diretoria da AMIR ao papa Bento XVI no Vaticano, oportunidade em que seu presidente declarou as intenções ecumênicas da Aliança em relação à Igreja Católica Apostólica Romana, RESOLVE: 1o) reafirmar o posicionamento histórico da IPB de manter distante do Conselho Mundial de Igrejas (CMI) e do Concílio Internacional de Igrejas Cristãs (CIIC), que revela o desejo de uma equidistância teológica dos extremos liberais e fundamentalistas, primando pelo equilíbrio e pela independência de nossos posicionamentos; 2o) apreciar algumas ênfases da última reunião em Accra, como a preocupação com a opressão das mulheres e das crianças no Mundo e, em especial, nos países africanos, e com a injustiça social; 3o) repudiar as recomendações da AMIR às suas igrejas-membros, decorrentes das decisões tomadas na reunião de Accra - 2004, quanto à Bíblia, às missões, ao ecumenismo, ao aborto, ao feminismo e à sexualidade; 4o) protestar, de forma veemente, na qualidade de membro fundador da AMIR,

contra a visita da diretoria da AMIR ao Vaticano com vistas ao ecumenismo com a Igreja Católica Apostólica Romana; 5o) retirar-se da filiação da Aliança Mundial das Igrejas Reformadas (AMIR), e lamentar estas recentes decisões que ferem nossos padrões de fé e princípios éticos; 6o) determinar a publicação desta decisão no órgão oficial de divulgação da IPB, com destaque em primeira página; 7o) dar conhecimento desta decisão à diretoria da Aliança Mundial das Igrejas Reformadas (AMIR) e às igrejas parceiras

CE - 2003 - DOC. XIII:

Quanto ao Doc. 82 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 105, do Sínodo Santos Borda do Campo, encaminhando documento do Presbitério de São Caetano sobre o descumprimento da resolução SC-IPB/98, Doc. 86, a respeito de Pastoral intitulada “Pronunciamentos – Posicionamento da IPB sobre o aborto”. Considerando: 1) Que o SC/98, Doc. CXX reafirmou a decisão do SC/86, Doc. XLVIII, sobre controle da natalidade e métodos contraceptivos; 2) Que tal resolução se constitui na posição oficial da IPB sobre o assunto. O Supremo Concílio Resolve: 1 – Determinar que seja retirado do Portal da IPB o pronunciamento da Mesa do SC, quadriênio 94-98 acerca do aborto, dirigido ao Exmo. Presidente da República e outros; 2 – Veicular através do Portal da IPB a aludida resolução SC/86, Doc. XLVIII, reafirmada pelo SC/98, Doc. CXX; 3 – Tornar a publicar no Jornal Brasil Presbiteriano, em matéria especial, o teor inteiro do Doc. XLVIII, do SC/86, evitando-se dubiedade da matéria.

SC - 1998 - DOC. CXX:

Quanto ao Doc. N.º 176 – Doc. 176, do Presbitério de S.Caetano do Sul, O SC/IPB-98, em Sua XXXIV Reunião Ordinária Considerando: Quanto a posição da IPB quanto ao Aborto, Resolve: 1) Reafirmar Decisão do SC – 86-048 nos seguintes termos: “SC-86-048 - Presbitério do Planalto – Sobre Planejamento Familiar – Doc. CXIV - Quanto ao Doc. 19 - do Presbitério do Planalto, sobre CONTROLE DA NATALIDADE E MÉTODOS CONTRACEPTIVOS, considerando ser necessário e urgente um posicionamento da Igreja quanto à questão do ABORTO. O Supremo Concílio resolve: I - Considerando que Deus é a Causa primeira de tudo, pois é o Criador de todas as coisas e principalmente da vida, e continua criando a cada instante pelo Seu poder; 2) Considerando que Deus não é apenas transcendente, nem tão pouco um Deus abscondido (escondido), porém, o Deus presente que governa e mantém tudo como quer, prevendo a todas as necessidades básicas de seus Filhos; 3) Considerando que Deus, o Todo-Poderoso, é o Único Senhor, e somente Ele tem direito sobre as nossas vidas; 4) Considerando que, ao ser formado o ovo (novo ser), este já está com todos os caracteres de um ser humano; 5) Considerando que existem diferenças marcantes entre a mulher e o conceito; 6) Considerando que o nascituro tem direitos assegurados pela Lei Civil brasileira, sendo determinado por Lei que se nomeie

Curador se a mulher enviudar estando grávida; 7) Considerando que na lição da doutrina a punição do aborto em suas três modalidades, - procurado, sofrido e consentido - justifica-se por importar na extinção de um Ser com Direito à vida e ainda por colocar em perigo a saúde e até a vida da mãe; 8) Considerando que a morte do nascituro não irá corrigir os males já causados no estupro, e o aborto não representa a solução para maternidade ilegítima, pois, a rigor, não haveria no caso filiação ilegítima, isto porque ilegítimos seriam os pais e não a criança; Resolve: 1) Repudiar a legalização do aborto, com exceção do aborto terapêutico, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante. Hoje, com o avanço da ciência e técnicas cirúrgicas, quase nulo - que neste caso, seja ouvida e respeitada a vontade do casal, assistido pelo médico; 2) Repudiar anticoncepcionais abortivos. 3) Conclamar o povo evangélico de um modo geral, principalmente o presbiteriano, a manter firme nossa linha tradicional, mesmo aqueles mais abertos, orientada na Palavra daquele que é o Senhor da vida, Deus, pois, assim fazendo, estamos na linha correta e mantendo uma sociedade mais saudável, como “sal da terra e luz do mundo” que somos. 4) Recomendar, que na eventualidade de estupro, a mulher seja imediatamente objeto de atenção médica. 5) Publicar no órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil a presente resolução para conhecimento de toda Igreja, com as explicações necessárias, de preferência por um membro da Comissão autora. 6) Sobre o assunto nomear uma Comissão para estudar o assunto, enviando suas conclusões à Comissão Executiva do SC, em sua próxima reunião de fevereiro de 1987. 2) Enfatizar, conforme Art. 97 Alínea “A” e Parágrafo único da CI/IPB, que somente o SC formula padrões de Prática e que a observação do Presbitério São Caetano do Sul é correta. Portanto, sobre essa matéria, o pronunciamento aludido não expressa posição, e não é procedente da IPB.

CE - 1987 - DOC. XLIII:

Comissão Especial Sobre “Controle da Natalidade com Ênfase Sobre o Aborto” - Relatório - Doc. LXXIII - Quanto aos Documentos números 35 e 99 - Comunicação da Comissão Especial sobre “Controle da Natalidade com ênfase sobre o aborto”. Considerando que a Comissão não se reuniu até o momento. A Comissão Executiva resolve: Determinar que a referida Comissão apresente um relatório substancial sobre o assunto à mesa da CE-SC/IPB, ou no mais tardar na próxima Reunião Ordinária da CE-SC/IPB.

CE - 1986 - DOC. XCVII:

Nomeações e Eleições - A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve eleger: 1) Para a Assembléia de “Luz para o Caminho”. Rev. Oadi Salum, Pb. Dirceu Cerzósimo de Souza, Rev. Lázaro Lopes de Arruda. 2) Para o Conselho de Curadores da Fundação Educacional Presbiteriana: Suplentes: Rev. Álvaro de Almeida Campos, Rev. Osiander Schaff da Silva, Rev. Paulo Bronzeli, Rev. Elcias Alves de Melo, Rev. Abel José de Paula, Rev. Cláudio Marra, Pb. Eziquiel Ruberti, Pb. Dr. Afonso Miranda Catarino, Pb.

Moacyr Garcia Duarte, Pb. Dr. Pedro Luiz, Diácono Dr. Joel Lopes Trigo. 3) Para o Conselho Fiscal da Fundação Educacional Presbiteriana: Efetivos: Moacyr Correia de Oliveira, Dr. Anísio Ramos Saldiba, Suplentes: Prof. Sinval Martins de Sá, Dr. Alonso Petenatti, Dr. Orides Ferreira da Graça, 4) Para o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Norte: Titular: Rev. Silas Alexandrino da Silva. Suplentes: Pb. José Baía da Rocha, Pb. Dr. Hilton Vitalino, 5) Para o Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul: Efetivos: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Jonas Gonçalves Cunha, Pb. Paulo Breda Filho, Suplentes: Rev. Ismael Andrade Leandro, Pb. Onofre Néias, 6) Para a Comissão Especial para elaborar anteprojeto de Regimento Interno para a Infância e Adolescência: Rev. Hildo Barcelos da Silva, Rev. Cláudio Marra, Rev. Cláudio Campos Cristovam Tavares, Pb. Jonathas de Castro Ferreira, Pb. Carlos Alberto Brito Brás, 7) Comissão Especial para elaborar relatório e parecer sobre aborto: Rev. Paulo José da Fonseca, Rev. Daniel Mariano da Silveira, Rev. Daniel das Chagas e Silva, Pb. Hernany Garcia Gouveia, Pb. Rogério Bradbury Novais, 8) Vogais da mesa: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Edésio de Oliveira Chequer.

SC - 1986 - DOC. XLVIII:

Presbitério do Planalto - Sobre Controle da Natalidade - Doc. CXIV - Quanto ao Doc. 19 - do Presbitério do Planalto, sobre CONTROLE DA NATALIDADE E MÉTODOS CONTRACEPTIVOS, considerando ser necessário e urgente um posicionamento da Igreja quanto à questão do ABORTO. O Supremo Concílio resolve: 1) Considerando que Deus é a Causa Primeira de tudo, pois é o Criador de todas as coisas e principalmente da vida, e continua criando a cada instante pelo Seu poder; 2) Considerando que Deus não é apenas transcendente, nem tão pouco um Deus abscondido (escondido), porém, o Deus presente que governa e mantém tudo como quer, provendo todas as necessidades básicas de seus filhos; 3) Considerando que Deus, o Todo-Poderoso, é o Único Senhor, e somente Ele tem direito sobre as nossas vidas; 4) Considerando que, ao ser formado o ovo (novo ser), este já está com todos os caracteres de um ser humano; 5) Considerando que existem diferenças marcantes entre a mulher e o feto; 6) Considerando que o nascituro tem direitos assegurados pela Lei Civil brasileira, sendo determinado por Lei que se nomeie Curador se a mulher enviuvar estando grávida; 7) Considerando que na lição da doutrina a punição do aborto em suas três modalidades, - procurado, sofrido e consentido - justifica-se por importar na extinção de um Ser com Direito à vida e ainda por colocar em perigo a saúde e até a vida da mãe; 8) Considerando que a morte do nascituro não irá corrigir os males já causados no estupro, e o aborto não representa a solução para maternidade ilegítima, pois, a rigor, não haveria no caso filiação ilegítima, isto porque ilegítimos seriam os pais e não a criança; Resolve: 1) Repudiar a legalização do aborto, com exceção do aborto terapêutico, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante. Hoje, com o avanço da ciência e técnicas cirúrgicas, quase nulo; 2) Repudiar anticoncepcionais abortivos. 3) Conclamar o povo evangélico, de um modo geral, principalmente o presbiteriano, a manter firme nossa

linha tradicional, mesmo aqueles mais abertos, orientada na Palavra daquele que é o Senhor da vida, Deus, pois, assim fazendo, estamos na linha correta e mantendo uma sociedade mais saudável, como “sal da terra e luz do mundo” que somos. 4) Recomendar que, na eventualidade de estupro, a mulher seja imediatamente objeto de atenção médica. 5) Publicar no órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil a presente resolução para conhecimento de toda Igreja, com as explicações necessárias, de preferência por um membro da Comissão autora. 6) Sobre o assunto: Controle de Natalidade, nomear uma Comissão para estudar o assunto, enviando suas conclusões à Comissão Executiva do SC, em sua próxima reunião de fevereiro de 1987.

CE - 1986 - DOC. XLIV:

Secretário Executivo - Relatório - Doc. LXXXIX - Quanto ao Doc. 104 - Relatório do Secretário Executivo - Anexo VII - relativo ao relatório da comissão Especial que estudou a “Questão do Aborto”. A Comissão Executiva aprova nos seguintes termos: 1) Toma-se conhecimento do trabalho elaborado por uma Comissão Especial sobre o “Aborto”. 2) Considerando que o assunto é delicado e exige uma reflexão mais abrangente e clara do problema, considerar as ponderações subscritas pelos irmãos: Rev. Dr. Paulo José da Fonseca, Rev. Dr. Daniel Mariano da Silveira e Dr. Hernany Garcia como subsídios para um trabalho final que deverá ser aprovado pelo Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária. 3) Nomear uma Comissão Especial para elaborar tal documento e prestar relatório à mesa da Comissão Executiva dentro de três meses.

CE - 1985 - DOC. XCVIII:

Nomeações e Eleições: 1) Para o Conselho Deliberativo do COLÉGIO EVANGÉLICO AGNES ERSKINE: Dr. Marcos Morais Machado (titular) Pb. José Baía da Rocha (suplente). 2) Para o Conselho Deliberativo da CASA EDITORA PRESBITERIANA: Rev. Osiander Schaff da Silva. 3) Para suplentes da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA: Rev. Dante Sarmento de Barros; Rev. Antônio Sperber; Pb. José Rosi e Pb. Euler Borja. 4) Para o Conselho de Imprensa: Pb. Damocles Perroni Carvalho. 5) Comissão para elaborar parecer sobre ABORTO: Rev. Paulo José da Fonseca, Rev. Daniel Mariano da Silveira, Dr. Euclides Rodrigues da Silva, Dra. Marialda Hoflin Dias, Dr. Joaquim Rodrigues Gonçalves, Pb. Dr. Hernany Garcia Gouveia. 6) Comissão Especial para exame de documentos da CASA EDITORA PRESBITERIANA (Parecer do Conselho Fiscal, Estatutos, Auditoria): Rev. Cláudio Marra, Rev. Mário Oliveira, Rev. Saulo Conde, Pb. Dr. Cyro Aguiar, Pb. Manoel Nuno. 7) Vogais Para a mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Edésio de Oliveira Chequer. 8) Para a Fundação Educacional Presbiteriana: Membros Efetivos: Conselho Fiscal: Moacyr Corrêa da Silveira, Gedial José G. de Oliveira, Dr. Anísio Saldiba. Membros Suplentes: Prof. Sinval Martins de Sá, Dr. Alonso Petenatti, Dr.

Orides Ferreira da Graça.

CE - 1985 - DOC. LXXIII:

Sobre a legalização do Aborto - Pedido para que a IPB se Pronuncie - Doc. L - Quanto aos Documentos 14, 37 e 93 - Pedido de pronunciamento da Igreja Presbiteriana do Brasil sobre a legalização do aborto em nossa Pátria. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Considerando a complexidade e seriedade do assunto; 2) Considerando a exiguidade do tempo e de meios, nesta reunião, para um pronunciamento conclusivo; Resolve: Nomear uma comissão constituída de 06 membros - 02 pastores, 02 médicos e 02 juristas, para elaborar um parecer sobre a matéria; - Fixar o prazo de 90 dias a partir da comunicação dos membros integrantes da referida comissão, para apresentar o relatório à apreciação final da mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio; - Autorizar a mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a tomar todas as providências que julgar convenientes à divulgação desse parecer, encaminhando-o, inclusive, às autoridades constituídas, especialmente do Congresso Nacional.

CE - 1982 - DOC. LXV:

Presbitério de Campinas - Solicitação para que a Igreja se posicione face ao aborto: Doc. CLIV - Quanto ao Doc. 37 - Do Presbitério de Campinas solicitando posição da Igreja sobre o aborto. O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil resolve: Encaminhar o assunto contido no documento a uma Comissão Especial para examinar a conveniência e oportunidade do pronunciamento solicitado, o mais urgente possível.

Foram encontradas 21 ocorrências para "aborto".